



frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903969, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE01183, de 23/07/2018 no valor de **R\$ 3.424,93 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)**.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **12/08/2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 1º de agosto de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 150/2018 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 019/2018-TJ

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2018/012830-TJ

3. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2018

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

5. OBJETO: Incentivo à profissionalização de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e que se encontrem em conflito com a lei, por meio de oferta de cursos que proporcionem a formação técnico-profissional.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS: A execução do presente acordo não importará na realização de quaisquer despesas às partes convenientes.

7. VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 04 de setembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

URUCARÁ

Poder Judiciário do Amazonas

Juízo de Direito da Comarca de Uruará-Amazonas

Rua Dona Doquinha, s/n – Aparecida – CEP. 69.130-000

Dr. James Oliveira dos Santos – Juiz de Direito da Comarca de Uruará-AM

Johnny Ferreira de Lima – Diretor de Secretaria

Portaria

O doutor JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito, no exercício cumulativo da competência do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Uruará/AM, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 146 e 149, incisos I e II, ambos da Lei n. 8.069, de 13.7.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

CONSIDERANDO a Resolução 94 do CNJ, de 27/10/2009, que determinou a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, tendo como uma de suas atribuições a elaboração de sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e juventude;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n. 001/2018, proveniente da Coordenadoria da Infância e da Juventude, cuja competência visa coordenar e orientar as atividades das Varas Judiciais e dos Juízes com jurisdição na área da infância e juventude, nos termos do art. 4o, da Resolução Nº 20-A/2010-DVEXPEDTJ/AM;

CONSIDERANDO ser indispensável enfatizar e regulamentar ações preventivas, administrativas e fiscalizadoras, a fim de conscientizar os pais, a sociedade e as autoridades para que a criança e o adolescente sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e recebam com absoluta prioridade, a proteção integral;

CONSIDERANDO que o artigo 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabelece que toda a criança e adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos, desde que acompanhados pelos pais ou responsáveis; CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade de crianças e adolescentes, pondo-as a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor, com fundamento nos artigos 146 e 149, da Lei n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

CONSIDERANDO que o art. 82 c/c o art. 250 do ECA, proíbe e pune a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel ou estabelecimentos congêneres, mas silencia quanto à hospedagem em qualquer tipo de embarcação;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias psicoativas que agem diretamente no Sistema Nervoso Central (SNC), sendo manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, por causarem dependência química, expondo as crianças e adolescentes a riscos sociais;

CONSIDERANDO que, em razão da situação acima mencionada, é proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas e que constitui crime com pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, se “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos do art. 243 e art. 81, incisos II e III do ECA (pena determinada pela Lei 10.764/2003);

CONSIDERANDO que a analogia é fonte formal mediata do direito, utilizada com a finalidade de integração da lei, isto é, a aplicação de dispositivos legais relacionados a casos semelhantes ante a ausência de normas que regulem o caso concretamente apresentado, como o da hospedagem de menores de idade em qualquer tipo de embarcação; CONSIDERANDO o esforço conjunto de toda a rede de proteção, envolvidos no combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que, no uso das atribuições, que são conferidas pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, cabe ao Juiz da Infância e Juventude, no âmbito de sua competência, disciplinar, através de portaria, as regras a serem observadas na defesa e proteção da CRIANÇA e do ADOLESCENTE como pessoa em desenvolvimento, por força do art. 149 do mencionado diploma normativo.

RESOLVE expedir a portaria da Vara Única da Comarca de Uruará/AM, disciplinando a proteção das crianças e adolescentes no período da Festival Folclórico de Quadrilhas Estilizadas de Uruará de 2018, a ser realizado no dia 08 de setembro de 2018, e seu ensaio técnico a ser realizado no dia 07 de setembro de 2018.

Art. 1º - Fica proibido o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes, menores de quatorze anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis durante o período da festa. Parágrafo único. Recomenda-se aos pais ou responsáveis que portem o documento de identidade com foto e/ou a certidão de nascimento de crianças e adolescentes em sua companhia durante a permanência destes nos festejos.

Art. 2º - É proibido o ingresso ou permanência de crianças e adolescentes menores de quatorze anos, ainda que acompanhados